

## NOTA DE REPÚDIO

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), renovando o compromisso com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja supremacia garante que todos os atos infraconstitucionais, de quaisquer dos poderes da República, sejam praticados de acordo com sua carga normativa e axiológica, vêm a público expressar seu repúdio quanto ao Projeto de Lei 1904/24, cuja tramitação foi aprovada em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, no dia 13/06/2024.

O Projeto de Lei 1904/2024 acrescenta artigos ao Código Penal Brasileiro e equipara a interrupção da gravidez no período acima de 22 semanas, em qualquer situação, inclusive no caso de gravidez resultante de estupro, com o delito de homicídio. Se aprovado, a mulher – vítima do estupro – que fizer o procedimento, poderá ser condenada a pena de reclusão, de 6 a 20 anos.

Pretende o legislador impor condição temporal do período de gestação para fins de imposição de aumento da pena nas hipóteses de aborto criminalizado (art. 124, 125 e 126 do Código Penal) e para relativizar as excludentes de ilicitude nas hipóteses previstas no art. 128 desse diploma normativo.

Por se tratar de um tema extremamente *complexo e sensível*, requer discussões e reflexões do ponto de vista científico, jurídico e social, contemplando-as, inclusive, à luz das consequências que advirão de eventual aprovação do ato normativo, sob pena de afronta à Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à efetivação material dos direitos fundamentais.

Isso porque, segundo dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), no Brasil, 75% das vítimas de estupro têm menos de 14 anos de idade. O país registra um caso de estupro a cada 8 minutos e mais de 70% dos casos ocorrem dentro dos domicílios, praticados por parentes ou pessoas do convívio, um trauma que traz impactos negativos duradouros para as vítimas de crimes sexuais, na maioria das vezes meninas e mulheres.

As estatísticas, por si só, não revelam a trama de especificidades fáticas e sociais que devem ser ponderadas ao se pretender inovar o ordenamento jurídico para fins de agravar penalmente a situação daquela que comete aborto em decorrência de estupro.

Assim, diante da complexidade e sensibilidade que o tema revela, considerando que, *prima facie*, deve prevalecer a supremacia da Constituição Federal, que sustenta e legitima todo o ordenamento jurídico e contempla a *dignidade da pessoa humana* como um princípio basilar, bem como os dispositivos internacionais sobre Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, é que se entende que o Projeto de Lei 1904/2024 não merece prosperar.

Brasília (DF), 20 de junho de 2024.



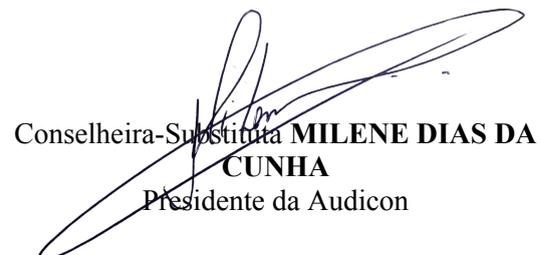
Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente da Atricon



Conselheiro **EDILBERTO CARLOS  
PONTES LIMA**  
Presidente do IRB



Conselheiro **THIERS VIANNA  
MONTEBELLO**  
Presidente da Abracom



Conselheira-Substituta **MILENE DIAS DA  
CUNHA**  
Presidente da Audicon